PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS
SUB-PA/CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras
Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252, - Bairro Jardim dos Álamos - São Paulo/SP - CEP 04883-025
Telefone: 1159266500

Estudo Técnico Preliminar - ETP
Processo nº 6047.2026/0001191-9

INTERESSADO: Subprefeitura Parelheiros / Coordenadoria de Projetos e Obras

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza manual de córregos, canais, galerias e demais dispositivos de drenagem através de equipes em conformidade e atendendo ao Estudo Técnico Preliminar e as especificações do Termo de Referência.

Na forma do inciso I, do Art.18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante Coordenadoria de Projetos e Obras apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipes técnicas para execução de serviços de manutenção de vias públicas, logradouros e áreas públicas, incluindo atividades de conservação e desfazimento, conservação de galerias e dispositivos de drenagem.

Conforme estabelece a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023, alterada pela pela Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023. O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Subprefeitura de Parelheiros possui vasta extensão territorial com significativa presença de córregos, canais e dispositivos de drenagem, essenciais para o escoamento das águas pluviais e prevenção de alagamentos.

1.2. Observa-se, contudo, o acúmulo frequente de resíduos sólidos, sedimentos, materiais orgânicos e outros detritos que comprometem o pleno funcionamento

desses dispositivos. A obstrução desses canais agrava os riscos de enchentes, gera transtornos à população e compromete a salubridade e a segurança urbana.

1.3. A intensificação das chuvas, aliada à ocupação irregular de áreas próximas a corpos hídricos, contribui para o aumento da vulnerabilidade hídrica e demanda ações permanentes de manutenção e limpeza.

1.4. Nesse cenário, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados para a realização da limpeza manual de córregos, canais, galerias e demais dispositivos de drenagem, por meio de equipes técnicas preparadas, que atuem diretamente nas áreas críticas da região sob responsabilidade desta Subprefeitura.

1.5. A medida visa garantir o pleno funcionamento das estruturas de drenagem urbana, reduzir os impactos das chuvas intensas e promover maior qualidade de vida a população. Diante disso, o presente estudo é elaborado para subsidiar a contratação dos serviços necessários, em consonância com as diretrizes da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura de Parelheiros.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. Informamos que a presente licitação não possui alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o início dos procedimentos para sua realização ocorreu após a elaboração e consolidação do referido planejamento. Ressaltamos que, à época da elaboração do PCA, havia uma licitação por Ata de Registro de Preços em andamento, cuja utilização atendia à previsão de atendimento da demanda, motivo pelo qual não se identificou a necessidade de inclusão de uma nova contratação no planejamento anual. Dessa forma, considerando a necessidade de dar continuidade ao atendimento da demanda, tornou-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório, razão pela qual a presente contratação não consta no PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO \

Além dos requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá obedecer aos seguintes regramentos, adequados à natureza dos serviços de limpeza manual de dispositivos de drenagem:

3.1. Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos, uniformes, EPIs e materiais de sinalização necessários para a execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substitui-los sempre que necessário transportá-los conforme a demanda diária.

3.2. Cada equipe deverá estar integralmente composta por profissionais treinados, devidamente uniformizados com uso obrigatório de EPIs, em conformidade com o padrão e cor definidos pela Portaria nº 15/SNSP/2010.

3.3. Os uniformes deverão conter faixas refletivas e seguir as normas de segurança pertinentes aos serviços, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o seu cumprimento integral.

3.4. A ausência da equipe ou a impossibilidade de execução regular dos serviços implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente.

3.5. Toda a infraestrutura necessária (veículos, combustível, ferramentas, sinalização, EPIs, uniformes etc.) será fornecida exclusivamente pela contratada, garantindo a operacionalidade completa das equipes.

3.6. A não disponibilização ou falha grave de equipamentos ou veículos que inviabilize a execução dos trabalhos poderá ensejar a recusa da equipe e o desconto integral (100%) do valor correspondente à diária da equipe.

3.7. A vistoria dos equipamentos/veículos será realizada com acompanhamento de representante da contratada.

3.8. Em caso de falhas, panes ou acidentes envolvendo veículos e equipamentos, a contratada deverá promover o socorro imediato e realizar o reparo no local ou proceder à substituição, com tolerância máxima de até 3 dias corridos.

3.9. É obrigatória a instalação e operação contínua de equipamentos de rastreamento e monitoramento por GPS nos veículos, aptos a se integrar ao Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão, conforme Portarias SNSP nº 28/2014 e SMPR n° 24/2018, devendo fornecer os relatórios à fiscalização quando solicitado.

3.10. Qualquer despesa decorrente de apreensão, remoção ou liberação de veículos será de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a substituição imediata sem prejuízos à execução dos serviços.

3.11. Poderão ser utilizados caminhões e equipamentos de categoria superior, desde que não haja ônus adicional para a contratante e que sejam compatíveis com a atividade a ser executada.

3.12. Os trabalhadores alocados para as equipes deverão estar capacitados para realização das tarefas correspondentes ao objeto contratual.

3.13. Qualquer integrante da equipe que seja rejeitado pela fiscalização deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, mediante justificativa formal.

3.14. Ocorrências de atrasos ou saídas antecipadas por parte de funcionários, mesmo que justificadas, acarretarão desconto de 0,25% do valor da equipe/dia, por hora ou fração não trabalhada, salvo em situações autorizadas expressamente pela fiscalização.

4. AS EQUIPES DEVERÃO REALIZAR EXCLUSIVAMENTE OS SEGUINTES SERVIÇOS:

4.1. Limpeza manual de córregos, canais, galerias, poços de visita, bocas de Lobo, ramais e demais dispositivos de drenagem superficial e subterrânea, conforme definido pela fiscalização;

4.2. Retirada e acondicionamento adequado dos resíduos removidos, com transporte e destinação em local previamente autorizado pela Subprefeitura;

4.3. Registro diário das atividades executadas em ficha de produção padronizada, com detalhamento dos serviços prestados, localização, quantidade de resíduos e tempo de execução;

4.4. A responsabilidade pelo recolhimento e descarte dos resíduos é da contratada, devendo este ocorrer no mesmo dia da execução dos serviços;

4.5. As equipes poderão ser desmembradas, mediante autorização da fiscalização, respeitando os critérios operacionais e a garantia da supervisão adequada;

4.6. Cada equipe deverá dispor de pelo menos um aparelho celular funcional para comunicação com a fiscalização e registro das atividades.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos foram estimados com base em visitas técnicas “in loco", sendo analisadas as principais demandas atuais e previsões de demandas futuras. conforme disposta junto ao termo de referência e seus anexos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas do ramo de para realização de serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total será preservado nos termos do inciso VI do artigo 06, da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos custos unitários propostos pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como: Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros; de acordo com a regulamentação da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto da presente contratação.

7.3. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela licitante deverão incluir, também, todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas- LST.

7.4. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI ofertada pela licitante, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação que se pretende tem os seguintes requisitos mínimos: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza manual de córregos, canais, galerias e demais dispositivos de drenagem, por meio de equipes operacionais, na região sob responsabilidade da Subprefeitura de Parelheiros, visando à manutenção da capacidade de escoamento das águas pluviais e à prevenção de alagamentos.

8.2. A contratada deve dispor de todo o pessoal qualificado e dos materiais necessários à execução dos serviços, dentro do prazo a ser definido pela contratante.

8.3. apresentar, no mesmo prazo, os profissionais especializados designados, de modo a garantir a continuidade e a eficácia dos serviços.

8.4. A licitante deverá apresentar, no momento oportuno do procedimento licitatório, atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto da licitação, conforme exigências previstas

no edital.

8.5. O participante do certame deverá declarar expressamente que detém pleno conhecimento das condições operacionais e técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

8.6. A contratada deverá comprovar o vínculo empregatício de seus Responsáveis Técnicos junto à empresa, por meio da apresentação de cópia do respectivo contrato de trabalho ou equivalente legal.

8.7. O objeto em questão caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a regular manutenção da rede de drenagem urbana, gerando prejuízos à segurança, salubridade e mobilidade da população. Dessa forma, a contratação poderá abranger período superior a um exercício financeiro, conforme prevê a legislação em vigor.

8.8. O contratado deverá executar o serviço pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo esse prazo ser prorrogado nos termos estabelecidos na legislação que rege os contratos administrativos.

8.9. Os serviços deverão ser executados prioritariamente na região sob circunscrição da Subprefeitura de Parelheiros, podendo também ser estendidos a outras áreas da cidade de São Paulo, quando em situações de grandes eventos, emergências ou calamidades públicas, conforme orientação da administração contratante.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação é exclusiva e indivisível, abrangendo a execução dos serviços de limpeza manual de córregos, canais, galerias demais dispositivos de drenagem pluvial, com o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra especializada e todos os recursos necessários à execução eficiente das atividades.

9.2. O objetivo da contratação é preservar a funcionalidade da infraestrutura de drenagem urbana, promovendo a desobstrução dos dispositivos e a remoção segura dos resíduos acumulados, de forma a reduzir os riscos de alagamentos, garantir ambientes urbanos mais seguros e salubres, e proporcionar qualidade de vida à população da região sob circunscrição da Subprefeitura de Parelheiros.

9.3. Trata-se do modelo mais eficiente sob os pontos de vista operacional, econômico e ambiental, apresentando os melhores resultados para o município.

9.4. A contratação dos serviços deverá ocorrer na forma de pregão eletrônico, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Melhoria da eficiência operacional das ações de manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana, com maior cobertura territorial e agilidade na desobstrução de canais, córregos e galerias.

10.2. Redução de custos indiretos decorrentes de eventos de alagamento e da degradação urbana, como a mobilização emergencial de equipes, limpeza pública corretiva e recuperação de vias e logradouros afetados.

10.3. Aproveitamento mais estratégico dos recursos humanos da Administração

Pública, permitindo que servidores se dediquem a atividades de planejamento, fiscalização e monitoramento, enquanto as equipes contratadas executam os serviços operacionais especializados.

10.4. Impacto positivo no ambiente urbano, com o funcionamento pleno dos dispositivos de drenagem, redução de pontos de acúmulo de resíduos e alagamentos, e promoção de um espaço urbano mais seguro e salubre para a população.

10.5. Aprimoramento da gestão pública, mediante o uso de indicadores de desempenho e produtividade que permitirão mensurar a efetividade da contratação e subsidiar decisões técnicas e administrativas futuras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Encaminhamento para análise e aprovação pelos respectivos órgãos responsáveis da Administração pública.

11.2. Supervisão e vigilância da aplicação das leis ambientais.

11.3. No início da execução, a fiscalização do Contrato convocará a Contratada para a implantação, a fim de ajustar as obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto contratado, procedimento de fiscalização e gerenciamento do Contrato

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução dos serviços de limpeza manual de córregos, canais, galerias e demais dispositivos de drenagem poderá acarretar impactos ambientais pontuais, típicos de operações realizadas em áreas urbanas sensíveis, com presença de vegetação, solo exposto e corpos d'água. Tais impactos devem ser previstos e mitigados com responsabilidade técnica e alinhamento às normas ambientais vigentes.

13.2. Principais impactos ambientais previstos:

13.2.1. Geração de resíduos sólidos (sedimentos, galhos, plásticos, entulhos e objetos diversos), exigindo manejo adequado para evitar acúmulo e dispersão.

13.2.2 Risco de contaminação de solo e água, caso os resíduos sejam mal acondicionados ou descartados de forma inadequada.

13.2.3. Poluição sonora e atmosférica, ocasionada pelo uso de veículos e equipamentos operacionais.

13.2.4. Interferência em áreas vegetadas, com possível compactação de solo e perturbação de pequenos animais urbanos.

13.3. Medidas mitigadoras:

13.3.1 Segregação e destinação adequada dos resíduos coletados, priorizando a reutilização de materiais sempre que possível e encaminhando os inservíveis a locais licenciados.

13.3.2. Uso de equipamentos com manutenção regular, garantindo menor emissão de ruídos e poluentes e evitando vazamentos de óleo e combustíveis.

13.3.3. Capacitação técnica das equipes operacionais, com foco em condutas ambientalmente responsáveis, segurança e proteção dos espaços naturais urbanos.

13.3.4. Acompanhamento técnico contínuo por parte da fiscalização, com preenchimento de fichas de produção, registros fotográficos e medição de indicadores ambientais e operacionais.

13.3.5. Adoção de práticas sustentáveis, como o uso racional de insumos, respeito a faixas de proteção de córregos e cumprimento das diretrizes ambientais municipais, estaduais e federais.

13.3.6. As ações previstas neste item visam garantir que os serviços contratados estejam em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental e da gestão pública responsável, assegurando que os benefícios à drenagem urbana sejam alcançados sem comprometer o equilíbrio ecológico dos territórios atendidos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante do exposto, julga-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza manual de córregos, galerias, canais e dispositivos de drenagem, na área de abrangência da Subprefeitura de parelheiros, tendo em vista a inexistência de equipe própria e estrutura operacional suficiente para execução direta por parte da administração pública.

A estimativa da formação de 04 (quatro) equipes mensais, ao longo de um período de 24 (vinte e quatro) meses, visa atender às demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana, contribuindo diretamente para a mitigação de alagamentos e a melhoria da salubridade e qualidade de vida da população local. A presente contratação está alinhada ao interesse público, sendo condição essencial para garantir a eficiência dos serviços urbanos e o pleno funcionamento da infraestrutura de drenagem da região.

Os serviços somente serão aceitos desde que atendidas, simultaneamente, as disposições contratuais, o cumprimento da legislação vigente, as exigências técnicas previstas e as garantias legais estabelecidas para o objeto.

Portanto, com base no estudo realizado, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada.

Responsável pela elaboração:

RODRIGO SILVA SANTOS

COORDENADOR II

De acordo, para prosseguimento

MARCO ANTONIO FURCHI

SUBPREFEITO

Rodrigo Silva Santos
Coordenador(a) II
Em 11/11/2026, às 11:44.

MARCO ANTONIO FURCHI
Subprefeito(a)
Em 11/11/2026, às 13:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168585439** e o código CRC **2BAB4FBD**.

Referência: Processo nº 6047.2026/0001191-9

SEI nº 168585439